

14 JUN 2019

003476



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL

Referência: IMO/2019

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2019.

Ao Senhor  
Dirigente  
Associação Instituto de Matemática Pura e Aplicada  
Estrada Dona Castorina, 110 - Jardim Botânico  
CEP: 22460-320 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Convênio 06.19.0001.00

Prezado Senhor,

Encaminhamos 1 (uma) via do Convênio em referência para o arquivo dessa Instituição e a outra a ser encaminhada ao outro partícipe, bem como cópia da publicação do mesmo no Diário Oficial da União nº 107, de 05/06/2019, Seção 3, página 11 acessível no endereço [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).

Informamos que, conforme aprovado pela Diretoria Executiva da FINEP, com base no estabelecido no art. 24 da IN nº 1 do Conselho Diretor do FNDCT de 25 de junho de 2010, havendo necessidade de prorrogação dos prazos do Convênio, esta deverá ser solicitada pelo Conveniente, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do mesmo.

Acrescentamos que todo esclarecimento jurídico que se fizer necessário será prestado pela advogada Roberta Silva Vilarins, telefone (21) 2555-3604 e e-mail [rvilarins@finep.gov.br](mailto:rvilarins@finep.gov.br).

Atenciosamente,

Bruno Mattos de Figueiredo  
Gerente da Assessoria Jurídica da Diretoria  
de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – AJCT

Roberta Silva Vilarins – Advogada responsável – Tel: 2555-3604

Bruno Chaves – Estagiário AJCT

Ref. : IMO/2019

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO E APOIO A ENTIDADES  
ORGANIZADORAS DAS OLIMPIADAS DO CONHECIMENTO OU CIENTÍFICAS**

**CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP  
INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

0 | 6 | 19 | 0001 | 00

Este instrumento foi publicado no DOU nº 107, de 05/06/2019, Seção 3, página 14, acessível no endereço [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e das Comunicações, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330 – Torre Oeste – 10º, 11º, 12º, 15º, 16º e 17º andares, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, por seus representantes legais ao final qualificados, inscrito no CNPJ sob nº 08.804.832/0001-72, doravante denominada CONCEDENTE,

**ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA**, associação privada, com sede na Estrada Dona Castorina, 110, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 03.447.568/0001-43, por seus representantes legais ao final qualificados(as), doravante denominado(a) CONVENENTE, têm justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

1. Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, para a execução do Projeto intitulado "Participação na 60th

Samantha Nunes  
Coordenadora de Projeto  
IMPA



Ref. : IMO/2019

International Mathematical Olympiad 2019 (IMO 2019)", Ref. FINEP nº IMO/2019, doravante denominado "Projeto", descrito no Plano de Trabalho anexo a este Convênio, conforme aprovações contidas na RES/DIR nº 0065/19 e na POR/DRCT 035/2019.

## CLÁUSULA SEGUNDA RECURSOS

1. Por este instrumento, a CONCEDENTE transfere a CONVENENTE os recursos abaixo discriminados:

a) VALOR TOTAL de até R\$ 79.115,47 (setenta e nove mil, cento e quinze reais e quarenta e sete centavos) destinados a CONVENENTE por meio de aporte direto.

1.2. Os recursos financeiros serão oriundos de recursos próprios da CONCEDENTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA CONDICIONANTES PARA DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a CONVENENTE deverá estar regular com:

a) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regular e válida;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, regular e válido;

1.1. A CONVENENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.

1.2. A CONVENENTE deverá estar regular no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

3. O uso dos rendimentos das aplicações financeiras auferidas durante o Convênio pela CONVENENTE estará condicionado à autorização prévia da CONCEDENTE.

4. Sem prejuízo de denúncia ou rescisão do presente Convênio, a CONCEDENTE poderá suspender as liberações dos recursos se houver descumprimento de condição prevista neste instrumento ou na legislação aplicável.



Samantha Nunes  
Coordenadora de Projetos  
NMPA



## CLÁUSULA QUARTA CONTRAPARTIDA E OUTROS APORTES FINANCEIROS


1. Não é exigida contrapartida ou outros aportes financeiros para execução do presente Convênio.

## CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

1. O presente Convênio terá vigência de até 7 meses, a contar da data de sua assinatura.
2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e desde que a solicitação seja realizada pela CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias antes de vencimento do prazo. A ampliação do prazo deverá ser refletida do Plano de Trabalho do Projeto.
3. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.
- 3.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da CONVENIENTE, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. A CONCEDENTE se obriga a:
  - a) Transferir os recursos financeiros, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;
  - b) Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao atraso verificado;
  - c) Analisar e emitir parecer relativo ao Monitoramento e Avaliação, e à Prestação de Contas Final, e decidir sobre a regularidade ou não do resultado do objeto do Convênio;




Samantha Nunes  
Coordenadora de Projetos  
MIPA



## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

1. A CONVENENTE deverá:

- a) Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto e utilizar os recursos desembolsados pela CONCEDENTE, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto do Projeto e para pagamento de despesas previstas no presente instrumento, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da CONVENENTE, os quais não serão caracterizados como receita própria;
- b) Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica para o convênio, mantida em instituição financeira pública federal, isenta de tarifa bancária, por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
- d) Aplicar os recursos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente;
- e) Designar formalmente o ordenador de despesas responsável pela apresentação das prestações de contas;
- f) Apresentar à Finep, sempre que solicitado, formulário de resultado parcial de execução do Projeto;
- g) Restituir à conta do instrumento o valor referente à despesa glosada, atualizado pelo índice da aplicação financeira aplicável ao instrumento, desde a data da realização da despesa, no caso em que for verificada a inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados durante a vigência do instrumento;
- h) Informar à CONCEDENTE a utilização do valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, comprovando sua aplicação no objeto do Convênio. No caso de não utilização dos rendimentos, ou quando a CONVENENTE não comprovar sua aplicação na consecução do objeto, os recursos deverão ser restituídos à CONCEDENTE;
- l) Encerrar a conta corrente específica do instrumento quando da extinção do Convênio; e
- m) Caso a convenente seja entidade privada sem fim lucrativo deverá publicar em seu sítio na Internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede as seguintes informações:
  - I – Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
  - II – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
  - III – Cópia integral do convênio, respectivos aditivos e relatório final de prestação de contas.

  
Samantha Nunes  
Coordenadora de Projetos  
IMPA



## CLÁUSULA OITAVA

### OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICÍPES

1. A CONVENIENTE e os demais partícipes obrigam-se também a:

- a) Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto;
- b) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio, hipótese em que a inadimplência do CONVENIENTE em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da FINEP;
- c) Responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE, oriunda de qualquer membro da equipe executora do Convênio, obrigando-se ainda em comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e contratante, substituindo a CONCEDENTE no processo, e ressarcindo no prazo de 30 (trinta) dias as perdas, danos, indenizações, custas e honorários advocatícios que eventualmente tenham sido pagos pela CONCEDENTE;
- d) Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio;
- e) Exigir que os participantes do Projeto assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;
- f) Inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros para execução do Convênio que permitam o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE e dos servidores dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas. Na hipótese de haver recursos transferidos de outros órgãos ou entidades para o FNDCT, deverá constar cláusula admitindo o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade repassadora;
- g) Remeter à FINEP as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais, em até 30 (trinta) dias contados das respectivas alterações;
- h) Afixar destacadamente em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do Projeto, o apoio financeiro da CONCEDENTE, por meio de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, a serem fornecidos pela CONCEDENTE, e a respectiva fonte de recursos, especialmente no caso de: (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos; (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas; (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
- i) Inserir um ícone com o logotipo da CONCEDENTE, que faça o *link* para acesso às respectivas homepage, sempre que houver divulgação do Projeto via Internet;

Ref. : IMO/2019

- j) Disponibilizar ao cidadão, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- k) Inserir *banner* virtual da FINEP na sua página de Internet, se houver, bem como fixar sinalização destacando a colaboração financeira da FINEP em lugar visível do local da realização do Projeto e nos bens financiados inconsumíveis, conforme modelo indicados no Portal da FINEP: <http://www.finep.gov.br>. O banner virtual deverá possuir link que direcione ao referido Portal da FINEP.
- l) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- m) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- n) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- o) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep; e
- p) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.
- q) Aportar todos os recursos próprios necessários à finalização do Projeto dentro dos prazos definidos no Plano de Trabalho aprovado pela Finep, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos ao valor total do Projeto.

## CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES ESPECIAIS



Samantha Nunes  
Coordenadora de Projetos  
IMPA



Ref. : IMO/2019

1. O Plano de Trabalho do Projeto é parte integrante e indissociável deste instrumento e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela CONCEDENTE, ficando vedada, em qualquer hipótese, a desnaturação do seu objeto.
2. A execução do objeto do Convênio será acompanhada por meio de Formulários de Resultados Parciais, se for o caso, e do Relatório de Prestação de Contas Final, que deverão ter por base as metas, os objetivos, as atividades, os indicadores apontados no Plano de Trabalho, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.
3. A CONCEDENTE poderá delegar competência para acompanhamento da execução do Convênio a consultores formalmente indicados, bem como a órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação de recursos.
4. Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Projeto, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do Projeto, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.
5. A CONVENENTE autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados da CONCEDENTE, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordina a CONCEDENTE em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito do Projeto. Ademais, a CONVENENTE deverá incluir nos contratos celebrados para execução do Convênio cláusula que permita o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.
6. O CONVENENTE nomeia a CONCEDENTE sua procuradora, com poderes específicos para realizar, junto ao Banco depositário dos recursos oriundos do Convênio, o bloqueio do saldo existente na conta corrente, sempre que, a critério da CONCEDENTE, houver fundado receio de má utilização dos recursos concedidos.
7. No caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.
8. **A CONVENENTE e demais partícipes autorizam a CONCEDENTE a publicar informações sobre o Projeto, seus produtos, seus resultados, suas prestações de contas e suas avaliações, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual.**

## CLÁUSULA DÉCIMA

### BENS E SERVIÇOS

1. As compras de bens e as contratações de serviços e obras com recursos transferidos pela CONCEDENTE deverão adotar os preços praticados no mercado, comprovados por meio de cotação prévia de preços junto a, no mínimo, três potenciais fornecedores ou executantes, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.
2. Ocorrerá a cobrança judicial dos valores glosados e não ressarcidos caso a despesa ultrapasse o valor de estabelecido na Lei nº 9.469/97.



Samantha Nunes  
Coordenadora de Projetos  
IMPA





Ref. : IMO/2019

3. É vedada a destinação de recursos e bens oriundos da CONCEDENTE às instituições privadas com finalidade lucrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### CONDUTAS VEDADAS

1. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste instrumento ou na legislação aplicável, fica vedado aos partícipes:

- a) Alterar integral ou parcialmente o objeto do Convênio;
- b) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- d) Utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- e) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- f) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, exceto se autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no caso que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- i) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- j) *Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societários servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;*
- k) *Contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime contra a administração pública ou o patrimônio público; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e*



Samantha Nunes  
Coordenadora de Projeto  
IMPA



Ref. : IMO/2019

l) *Contratar familiar de agente público para prestação de serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos previstos pelo artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. As prestações de contas do Convênio serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.

2. Durante a execução do Convênio, a CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.1. A CONVENIENTE deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Convênio.

2.3. A CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A CONCEDENTE poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A CONVENIENTE deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Convênio.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a CONVENIENTE apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela CONVENIENTE.

  
Samantha Nunes  
Coordenadora de Projetos  
IMPA



Ref. : IMO/2019

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
- b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- d) Avaliação de resultados;
- e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
- f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Convênio seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a CONVENENTE deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela CONCEDENTE;

4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica da CONCEDENTE, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

6. A CONVENENTE deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Convênio somente se dará quando da aprovação formal, por parte da CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

1. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

  
Samantha Nunes  
Coordenadora de Projetos  
IMPA



Ref. : IMO/2019

2. Caso a instituição solicite sua retirada do Convênio a mesma arcará com suas obrigações, inclusive as de natureza financeira, até o momento da formalização de sua exclusão, restando aos demais partícipes a faculdade de solicitar a rescisão do instrumento.

3. Constituem motivos para rescisão do instrumento, a critério da CONCEDENTE:

- a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

4. Quando do encerramento ou extinção do convênio, a CONVENIENTE e o(s) EXECUTOR(ES) obrigam-se a restituir à CONCEDENTE:

a) O valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos: (i) quando não for executado o objeto da avença; (ii) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e (iii) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da aprovada;

b) Os saldos financeiros remanescentes, por ocasião da conclusão, rescisão ou outra forma de extinção do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento;

c) O valor referente à despesa glosada, atualizado monetariamente desde a data da realização da despesa, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, no caso em que for verificada, após a vigência do instrumento, inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados;

4.2. Será cobrada a devolução integral dos valores, devidamente corrigidos, das despesas efetuadas; sem a observância de pesquisa de preços de mercado à época da contratação; em caso de reincidência da falta formal, constatada em processos de prestação de contas que possuam gastos efetuados após a data de comunicação ao CONVENIENTE sobre a aprovação com ressalvas pela FINEP, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira - Extinção do Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO E FORO

1. A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela CONCEDENTE, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

1.1. Este instrumento foi publicado no DOU nº 107, de 05/06/2019, Seção 3, página 11, acessível no endereço [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).



Samantha Nunes  
Coordenadora de Projeto  
IMPA



Ref. : IMO/2019

2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a CONCEDENTE optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Convênio são rubricadas por advogado(a) da CONCEDENTE, devidamente inscrito(a) nos quadros da OAB, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 DE MAIO DE 2019.

**Pela CONCEDENTE - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**

Waldemar Barros M Neto

Waldemar Barros M Neto  
Presidente da FINEP  
CPF: 449.067.551-06  
RG: 2.952.694

Marcelo Silva Bortolini de Castro

Marcelo Silva Bortolini de Castro  
Diretor  
CPF: 007.615.277-45  
ID. 018693743-9 EB

**Pelo CONVENIENTE – ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA**

Marcelo Viana

Nome: Marcelo Miranda Viana da Silva  
Cargo: Diretor Geral  
CI: 08180141-7  
CPF: 994.234.487-04

Claudio Landim

Nome: Claudio Landim  
Cargo: Diretor Adjunto  
CI: 06264820-9  
CPF: 825.738.597-20

**TESTEMUNHAS:**

Camilla Paiva

Nome: Camilla de Paiva Nanao  
CPF: 42.589.537-88

Bruno Henrique da S Chaves

Nome: Bruno Henrique da S Chaves  
CPF: 267.586.827-14

Samantha Nunes  
Coordenadora de Projetos  
IMPA



## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 RN

## EXTRATO DE ADESÃO

Espécie: Termo de Adesão 16/2019; Objeto: Prestação de serviço de Intermediação de fornecimento de vales transportes para deslocamento dos empregados da ECT/SE/RN; Contratada: GUANABARA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA, CNPJ: 08.419.673/0005-16; Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); VIGÊNCIA: 03/06/2019 a 03/06/2020; Origem: Inexigibilidade de licitação 02/2019; Enquadramento Legal: Art. 30, da Lei nº 13.303/2016, Caput - Inviabilidade de competição e Inciso I - Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, por empresas ou representantes exclusivos.

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N2 RS

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2019 - SE/PR

Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender unidades da Superintendência Estadual do Paraná, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, com recebimento das propostas: 09h do dia 13/06/2019. Início da disputa de preços: 13h do dia 13/06/2019. O edital poderá ser obtido pelos interessados, através do endereço eletrônico [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br). Mais informações pelo telefone: (51) 3220 4634, 3220 3918 e 3220 4842 ou pelo e-mail: [licitacoes-rs@correios.com.br](mailto:licitacoes-rs@correios.com.br).

TALES DA COSTA PINHO

Pregoeiro

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019 - SE/PR

Prestação de serviço de agenciamento de hospedagem, com café da manhã, para as cidades de Curitiba/PR, Pato Branco/PR, Cascavel/PR e Francisco Beltrão/PR, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, com recebimento das propostas no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Limite do acolhimento e abertura das propostas: 10h do dia 28/06/2019. Início da disputa de preços: 14h do dia 28/06/2019. O edital poderá ser obtido pelos interessados, através do endereço eletrônico [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br). Mais informações pelo telefone: (51) 3220-3918 / 3220-8726 / 3220-4842 / 3220-4634 ou pelo e-mail: [licitacoes-rs@correios.com.br](mailto:licitacoes-rs@correios.com.br).

ALOÍSID VARGAS

Pregoeiro

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2019 - SRP - SE/RS

Prestação de serviço de mão de obra temporária com jornada de 40 (quarenta) horas semanais diurnas para suprir a carência transitória de pessoal regular e permanente ou demanda complementar de serviços para a execução de atividades internas no âmbito da SE/RS, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, com recebimento das propostas no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Limite do acolhimento e abertura das propostas: 10h do dia 27/06/2019. Início da disputa de preços: 14h do dia 27/06/2019. O edital poderá ser obtido pelos interessados, através do endereço eletrônico [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br). Mais informações pelo telefone: (51) 3220 8726 e 3220 4633 ou pelo e-mail: [licitacoes-rs@correios.com.br](mailto:licitacoes-rs@correios.com.br).

VERA MARIA MACHADO

Pregoeira

## FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO E APOIO A ENTIDADES ORGANIZADORAS DAS OLIMPIADAS DO CONHECIMENTO OU CIENTÍFICAS; Ref. IMO/2019; Data da Assinatura: 31/05/2019; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09; Conveniente/Executor: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA - IMPA; CNPJ nº 03.447.568/0001-43; Objeto: "Participação na 60th International Mathematical Olympiad 2019 (IMO 2019)"; Valor total: até R\$ 79.115,47 (setenta e nove mil, cento e quinze reais e quarenta e sete centavos) destinados ao Conveniente por meio de aporte direto; Fonte: Recursos Próprios; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 7 (sete) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 3600. Espécie: Inexigibilidade de licitação; Objeto: locação de estande para participação no evento XIV Feira de Indústria do Estado do Pará. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA, CNPJ 04.979.076/0001-61. Fundamento Legal: art. 30, caput, da Lei nº 13.303/16. Valor: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Autoridade Ratificadora: Fábio Leite de Araújo Lima, superintendente da Área de Logística. Data: 18/03/2019.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.09.0606.09; Data de Assinatura: 31/05/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG, CNPJ nº 01.112.580/0001-71; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 10/06/2020; Prazo de Prestação de Contas: 09/08/2020.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0227.06; Data de Assinatura: 03/06/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, CNPJ nº 72.060.999/0001-75; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 27/06/2020; Prazo de Prestação de Contas: 26/08/2020.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.0333.04; Data de Assinatura: 03/06/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO - FJM, CNPJ nº 01.441.372/0001-16; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 13/06/2020; Prazo de Prestação de Contas: 12/08/2020.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 04.13.0479.04; Data de Assinatura: 31/05/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, CNPJ nº 25.437.484/0001-61; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 11/06/2020; Prazo de Prestação de Contas: 10/08/2020.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0485.06; Data de Assinatura: 04/06/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO CASIMIRO MONTENEGRO FILHO - CFM, CNPJ nº 64.037.492/0001-72; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 05/12/2019; Prazo de Prestação de Contas: 03/02/2020.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 91/2019 (CPTCE)

Pelo presente Edital, a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, por intermédio da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, localizada na Av. República do Chile, 330 - 17º andar da Torre Oeste do Ventura Corporate Towers - Centro, CEP 20.031-170, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 2555-0358, COMUNICA ao espólio do senhor Claudio Roberto Gouvêa (CPF 774.433.738-72), que se encontra em local incerto e não sabido, da DISPENSA de instauração da Tomada de Contas Especial em razão do valor e da adoção de procedimentos para inscrição no registro de inadimplentes do Governo Federal, qual seja, SIAFI e CADIN. Registra-se que a dispensa de instauração de Tomada de Contas Especial em razão do valor não exime esta Estatal de adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme determina o art. 6, § 2º, da Instrução Normativa TCU Nº 71/12. A irregularidade detectada e ainda não suprimida na prestação de contas do projeto em apreço foi decorrente da não devolução do saldo financeiro do projeto intitulado: "Plataforma de Comunicação Óptica para novos serviços de Telecomunicações de nova geração - (P-CONG Plataforma de Comunicações Ópticas de Nova Geração)". Este fato constitui ofensa ao Acordo e à norma legal, notadamente a Cláusula Sétima, Item 2, alínea "g", do Contrato de Subvenção Econômica 01.09.0072.00, ao do art. 8º da Lei 8.443/92 e ao art. 3º da Instrução Normativa TCU Nº 71/12. Desta forma, a CPTCE comunica que estará sendo solicitada a inscrição do nome de Vossa Senhoria no Cadastro de Créditos Não Quitados do Governo Federal - CADIN e na Conta Diversos Responsáveis do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em cumprimento ao que determina o Art. 2º, § 2º, da Lei Nº 10.522/02 e o Art. 15, inciso I, da Instrução Normativa TCU Nº 71/12, respectivamente.

Mas, sendo restituído o valor devido o nome da entidade será excluído dos referidos registros. Neste sentido, a CPTCE concede o prazo improrrogável de 07 dias corridos, a partir da publicação deste edital, para que essa entidade restitua o débito de R\$ 17.100,42 (Dezessete mil e cem reais e quarenta e dois centavos). Alerto que este procedimento foi adotado em cumprimento ao art. 2º, § 2º, da Lei Nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e ao art. 15 da IN TCU Nº 71/12. Registre-se que o valor do débito supramencionado está atualizado monetariamente e com juros legais, desde a data da ocorrência das irregularidades retrocitadas até 03/06/2019, pelo Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União.

DERMEVAL ALVES TENÓRIO

Pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 92/2019 (CPTCE)

Pelo presente Edital, a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, por intermédio da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, localizada na Av. República do Chile, 330 - 17º andar da Torre Oeste do Ventura Corporate Towers - Centro, CEP 20.031-170, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 2555-0358, COMUNICA a INTERAGE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 01.968.883/0001-90), o senhor RICARDO ANTONIO PEREIRA ROESE (CPF 452.566.750-87), o senhor ALEXANDRE CHITTO STUMF (CPF 577.894.440-34), o senhor MÁRCIO ALEXANDRE BIAZUS (CPF 609.809.150-15) e a senhora CLAUDIA CORTE REAL ANDRADES (CPF 362.424.470-04), que se encontram em locais incertos e não sabidos, da DISPENSA de instauração da Tomada de Contas Especial em razão do valor e da adoção de procedimentos para inscrição no registro de inadimplentes do Governo Federal, qual seja, SIAFI e CADIN. Registra-se que a dispensa de instauração da Tomada de Contas Especial não exime esta concedente de adotar as medidas administrativas para cobrança dos valores impugnados na prestação de contas do Contrato de Subvenção Econômica: 03.10.0118.00. A razão de fato e de direito que deu ensejo à deflagração desse procedimento administrativo foi decorrente da não devolução do saldo financeiro do instrumento referente à execução do projeto intitulado: "GESTÃO DE RISCO E SEGURANÇA DA COMUNICAÇÃO DIGITAL NO MODELO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO". Este fato constitui ofensa ao Acordo e à norma legal, notadamente a Cláusula 13, inciso I, alínea "c" do Contrato de Subvenção Econômica 03.10.0118.00, ao art. 8º da Lei 8.443/92 e ao art. 3º da Instrução Normativa TCU Nº 71/12. Desta forma, a CPTCE inclui o nome dessa Entidade nos registros do SIAFI e CADIN em virtude do descumprimento das Cláusulas 2.2, incisos I, VII, VIII e XVII, Cláusula 4.1, Cláusula 4.2, Cláusula 7.2, inciso IX, Cláusula 7.4, Cláusula 8.2, inciso III, e Cláusula 11 do Convênio. Mas, sendo restituído o valor devido o nome da entidade será excluído dos referidos registros. Neste sentido, a CPTCE concede o prazo improrrogável de 07 dias corridos, a partir da publicação deste edital, para que essa entidade restitua o débito de R\$ 5.259,36 (Cinco mil e duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos). Alerto que este procedimento foi adotado em cumprimento ao art. 2º, § 2º, da Lei Nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e ao art. 15 da IN TCU Nº 71/12. Registre-se que o valor do débito supramencionado está atualizado monetariamente e com juros legais, desde a data da ocorrência das irregularidades retrocitadas até 04/06/2019, pelo Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União.

DERMEVAL ALVES TENÓRIO

Pela Comissão Perm. de Tomada de Contas Especial - CPTCE

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 93/2019 (CPTCE)

Pelo presente Edital, a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, por intermédio da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, localizada na Av. República do Chile, 330 - 17º andar da Torre Oeste do Ventura Corporate Towers - Centro, CEP 20.031-170, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 2555-0358, COMUNICA a BIOTECHNOS PROJETOS AUTO SUSTENTÁVEIS (CNPJ 09.093.740/0001-94), o senhor(a) JACIR JOSÉ WERLE (CPF 452.566.750-87) e a senhora ROMILDA ARENHART WERLE (CPF 916.523.670-04), que se encontram em locais incertos e não sabidos, da inscrição dos nomes de vossas senhorias nos registros do SIAFI e CADIN em virtude da não regularização da prestação de contas do Contrato de Subvenção Econômica: 03.10.0256.00, conforme notificação por edital nº 021/2016, publicada no Diário Oficial da União de 21/07/2016, art. 2, parágrafo 2, da Lei 10.522/02 e art. 15, inciso I, da Instrução Normativa TCU 71/12.

DERMEVAL ALVES TENÓRIO

Pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE

## TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2014/3300-TB  
Processo nº: 118/2013 - TB - Criciúma/SC  
Localidade: Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS  
Data de Assinatura: 19/03/2019  
Contratada: AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA. - CNPJ nº 04.052.108/0001-89  
Objeto: Prorrogação do contrato original pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do dia 20/03/2019 a 19/03/2024, de cessão de uso de infraestrutura em Criciúma/SC, permanecendo inalteradas as demais disposições do contrato.  
Signatários: p/Telebras: Emílio Carlos Acocella (Diretor Técnico-Operacional) e Hélio Vieira Júnior (Diretor Comercial), p/Contratada: Emerson Hugues de Sousa CPF nº 252.488.388-43 e Eros Condé de Almeida Futuro CPF nº 070.938.837-37 - Representantes Legais (Locador).  
Fundamentação Legal: Art. 62, § 3º, inciso I da Lei 8.666/93.

